



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 1847/2024)

Acrescente-se art. 2º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 22.

.....

§ 17. Até o dia 31 de dezembro de 2024, a alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput deste artigo será de 8% (oito por cento) aos municípios.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca preservar a conquista da desoneração dos municípios pelo menos até o final do exercício de 2024. Conforme amplamente noticiado, o governo buscará acordo para aumentar a alíquota dos municípios. Ainda que nós desejmos a manutenção da alíquota em 8% de maneira permanente, vimos como importante emendar o projeto em tela para assegurar a saúde financeira dos municípios este ano.



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2261130508>

Dante do exposto, peço apoio dos pares na aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 17 de maio de 2024.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2261130508>